



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iramaia

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1697

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iramaia publica:

- **Decreto Nº 42, de 07 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a regulamentação de Fiscal de Contratos de Compras e Serviços Comuns e de Engenharia, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 43, de 07 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos de Compras e Serviços Comuns, e Fiscal de Contratos de Serviços de Engenharia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

1/4

DECRETO Nº 42, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação de Fiscal de Contratos de Compras e Serviços Comuns e de Engenharia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais normas concernentes à espécie, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar seus contratos, de modo a garantir o adimplemento dos objetos contratados, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO enfim, o atendimento ao interesse público e aos princípios administrativos e licitatórios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Iramaia.

Parágrafo Único: A fiscalização das contratações consiste em atividades técnicas coordenadas que visam à inspeção no local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, observando se a execução física do contrato condiz com as cláusulas do contrato, Termo de Referência e/ou projetos.

Art. 2º. A fiscalização da execução dos contratos serão realizadas por agentes públicos especialmente designados, denominados Fiscais de Contrato.

§ 1º. A alteração dos Fiscais de Contrato poderá ser realizada por ato administrativo de nomeação a ser publicada no Diário Oficial, sem prejuízo desta regulamentação geral.

§ 2º. Em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos, será indicado um substituto para o Fiscal de Contrato pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

2/4

§ 3º. Em casos especiais a serem definidos pela Administração, poderá ser formada uma Comissão de Fiscalização, nomeada pela autoridade superior para este fim específico.

Art. 3º. É vedado aos Fiscais de Contrato transferir as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 4º. O Fiscal de Contrato em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-la aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de um substituto.

Art. 5º. A fiscalização dos contratos administrativos referentes às obras e serviços de engenharia será exercida por engenheiro do município, nominado em ato específico ou no próprio contrato.

Art. 6º. Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, outras legislações e atos normativos correlatos:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;
- V - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- VI - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- VII - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VIII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- IX - atestar os documentos fiscais e técnicos, conforme o caso;
- X - comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, dando ciência ao gestor, com antecedência razoável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

3/4

da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XII - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

XIII - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XIV - receber avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário;

XV - comunicar por escrito ao Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado em processo administrativo competente;

XV - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

XLI - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ao fiscal, além das demais competências:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver; e

e) informar ao Gestor de Contrato ocorrências que possam gerar prejuízos à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 7º. A função de Fiscal de Contrato não será remunerada, sendo considerada de relevante caráter público.

Art. 8º. O Fiscal de Contrato poderá ser responsabilizado, conforme legislação, pelos atos decorrentes de sua atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

4/4

Art. 9º. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Fiscal de Contrato, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico.

Art. 10. As atribuições e responsabilidades de Fiscal de Contrato previstas neste Decreto não excluem outras decorrentes de outros dispositivos normativos.

Art. 11. Aplicam-se as disposições deste Decreto a qualquer contratação pública, ainda que esta não seja formalizada pelo instrumento de contrato, na forma autorizada pelo art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal



1/1

DECRETO Nº 43, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos de Compras e Serviços Comuns, e Fiscal de Contratos de Serviços de Engenharia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal de nº 42/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para a função de Fiscal de Contratos de Compras e Serviços Comuns, e Fiscal de Contratos de Serviços de Engenharia, respectivamente:

I - Fica designado o servidor **Adriano Santos da Cruz**, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos para a função de Fiscal de Contratos de Compras e Serviços, que não de engenharia;

II – Em relação ao Fiscal de Contratos de Serviços de Engenharia, será designado em ato específico ou no contrato de prestação de serviços.

Art. 2º. As atribuições dos fiscais dos contratos são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 42/2020 e na Lei de Licitações, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos específicos e nos contratos administrativos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal